

5° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL

PORTARIA N°. / 2019 INQUÉRITO CIVIL REG. 568/2019

MPRJ: 2019.00228671

Direito do Consumidor – Publicidade Indireta dirigida a Crianças e Adolescentes – YouTuber-mirins – Violação ao art. 6°, IV, art. 36, e art. 37, §2°, todos do CDC.

INVESTIGADO: TOPSPORTS VENTURE LTDA.

CONSIDERANDO as peças de informação encaminhadas pelo MPSP, dando notícia de que a empresa Topsports Venture Ltda., sucessora por incorporação de Turner International do Brasil (Cartoon Network), estaria praticando publicidade indireta dirigida a crianças e adolescentes por meio dos "YouTuber-mirins" Manoela Antelo, Felipe Calixto e irmãos Santina, através da ação denominada "Encontro com personagens" e da viagem ao Rio Quente Resort;

CONSIDERANDO que é direito básico do consumidor a proteção contra métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas impostas no fornecimento de produtos e serviços, a teor do art. 6°, inciso IV, da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO que a publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal, na forma do art. 36 da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO que é proibida toda publicidade enganosa ou abusiva:

CONSIDERANDO que é abusiva, dentre outras, a publicidade discriminatória de qualquer natureza, a que incite à violência, explore o medo ou a superstição, se aproveite da deficiência de julgamento e experiência da criança, desrespeita valores ambientais, ou que seja capaz de induzir o consumidor a se comportar de forma prejudicial ou perigosa à sua saúde ou segurança, na forma do art. 37, §2°, da Lei 8.078/90;



5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL

CONSIDERANDO que os fatos relatados são, em tese, passíveis de investigação e repressão por meio das medidas judiciais e extrajudiciais inseridas no âmbito das atribuições desta Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, eis que violadores de direitos coletivos;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 4° da Lei 8.078/90, a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

CONSIDERANDO que nos termos dos arts. 81 e 82 da Lei 8.078/90, o Ministério Público é legitimado a defender os direitos dos consumidores e das vítimas, quando se tratar de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, na qualidade de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil a fim de apurar a questão em tela;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio de sua 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, presentada pelo Promotor de Justiça infra-assinado, com fulcro no art. 129, II e III da Constituição e arts. 8°, §1° da Lei 7.347/85 e 26, I da Lei 8.625/93, instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar tais fatos.

Para isso, após registrada, autuada e publicada a presente portaria, na forma da Resolução GPGJ 2.227/18, determino a realização das seguintes diligências:

a) Notifique-se o Instituto Alana – Projeto Criança e Consumo – para que se manifeste acerca de sua representação realizada ao MPF, a qual deu origem ao procedimento preparatório nº 1.30.001.001561/2016-5, especificamente quanto às ações "Encontro com personagens" e "Viagem ao Rio Quente Resort". Indague-se à instituição quanto à regularização da situação e fim das práticas abusivas. **Prazo: 30 dias.**



5° PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE

- b) Notifique-se o Conselho Nacional de Autorregulação Publicitária CONAR para que se pronuncie acerca da Representação Ética nº 41/18, que versou sobre o anúncio "Encontro com Personagens do Cartoon Network Youtubers", requisitando-se cópia, preferencialmente por mídia digital, do que foi averiguado e decidido. Indague-se acerca da efetividade das medidas adotadas. Prazo: 30 dias.
- c) Oficie-se ao 48° Ofício Tutela da Cidadania e Minorias do Ministério Público Federal, solicitando-lhes cópia do Procedimento Preparatório nº 1.30.001.001561/2016-05, preferencialmente por mídia digital, a fim de se obter as informações colhidas acerca da empresa Turner International do Brasil (Cartoon Network), sucedida por incorporação pela Topsports Venture Ltda.
- d) Notifique-se a investigada para que se manifeste acerca dos fatos narrados. Instruir com cópia da portaria. **Prazo: 30 dias.**

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2019.

GUILHERME MAGALHÃES MARTINS Promotor de Justiça